CONVEÇÕES DO DESENHO



Extintor com sinalização de parede, 20-B:C de 4kg. Carga de Pó químico seco BC



Bloco Autonomo de Iluminação de Emergência, tensão máxima 30 Vcc, Lâmpadas 30 Led's, Fluxo Luminoso 600Lm, Tempo de Recarga 24h. Bateria Selada 1,3 Ah/4V, Autonomia de 1 hora, com altura de instalação a 2,10m do piso acabado.



Placa fotoluminescente de "saída" de PVC com altura de instalação logo acima das aberturas das portas.

Tabela 1 - Afastamentos da Locação de GLP Afastamentos da Locação de GLP (m) Capacidade Produtos total da de edificações ^{C)} Locais que tóxicos Locação Materiais Entre possibilitem perigosos, de GLP recipientes acúmulo de inflamáveis combustíveis (kg) Recipiente em Abrigo GLP ou char de GLP H) aberta Até 90

C) As distâncias de afastamento das edificações não devem considerar telhados, marquises, floreiras ou projeções semelhantes. Sacadas em balanço são consideradas

D) Exemplos: fossos, caixas ou ralos de escoamento de água, gordura, ventilação ou esgoto, caixas de rede de luz e telefone, fossa e sumidouro. H) Apenas para as edificações que utilizarem Abrigo de GLP, limitadas necessariamente a quantidade máxima de 90 kg de gás.

DETALHAM. 01 - Ventilação Permanente

Para Abertura de Parede VENTILAÇÃO SUPERIOR ABERTURA P/ VENTILAÇÃO ÁREA EFETIVA "A" = 78 cm² $Ø10cm = 78cm^2$ VENTILAÇÃO INFERIOR ABERTURA P/ VENTILAÇÃO ÁREA EFETIVA "A" = 78 cm² $Ø10cm = 78cm^2$ Piso acabado

IN 08 / 2018

Conforme orientação da Tabela 08 - Áreas de Ventilação Permanente: potência total dos aparelhos até 104 kcal/min a ventilação

superior deverá ter no mínimo 78 cm² de área de ventilação e a ventilação inferior deverá ter no mínimo 78 cm² de área de ventilação.

Portanto adotou-se 78cm² para ventilação inferior e 78cm² para

DETALHAMENTO 02 - Mangueira de Gás



IN 08 - INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL (GLP e GN) Pontos de consumo de gás

Art. 49. As tubulações devem possuir afastamento mínimo:

I – de 30 cm das tubulações de outra natureza e dutos de cabo de eletricidade; II – igual ao diâmetro da maior das tubulações de gás contíguas;

Art. 55. Os terminais de tubulações, para ligação dos aparelhos de queima a gás, devem:

I – para aquecedores de passagem a gás, ser instalados com altura entre 100 e 120 cm acima do piso acabado e para os demais aparelhos de queima a gás, entre 20 e 80 cm; II – distar, no mínimo, 3 cm fora das paredes acabadas;

Art. 56. As mangueiras para a ligação aos aparelhos técnicos de queima de gás devem atender ao disposto na NBR 14.177 ou NBR 8.613, possuindo as seguintes inscrições:

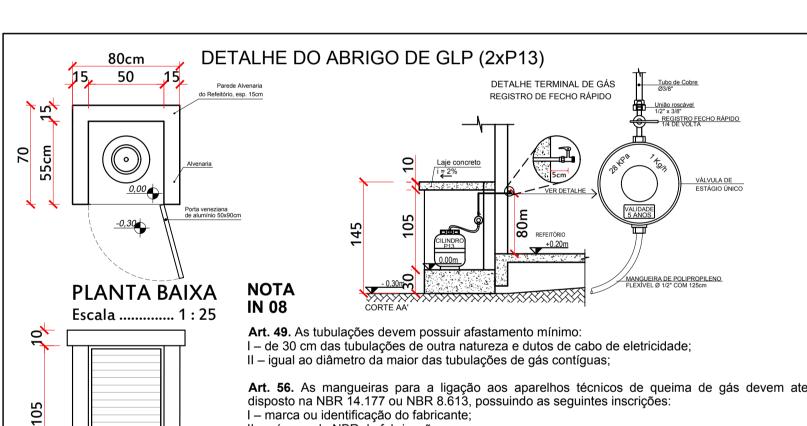
I – marca ou identificação do fabricante;

II - número da NBR de fabricação; III – aplicação da mangueira (gás GLP/GN)

IV – possuir registro de corte de fecho rápido.

IV – data de fabricação e/ou validade; V – diâmetro nominal ou classe de aplicação;

VI – pressão máxima de trabalho; e VII – possuir comprimento máximo de 1,25 m para fogão e 40 cm para aquecedores de



Art. 56. As mangueiras para a ligação aos aparelhos técnicos de queima de gás devem atender ao disposto na NBR 14.177 ou NBR 8.613, possuindo as seguintes inscrições:

II – número da NBR de fabricação: III – aplicação da mangueira (gás GLP/GN); IV – data de fabricação e/ou validade:

V – diâmetro nominal ou classe de aplicação; VI – pressão máxima de trabalho: e

mangueiras de borracha nitrílica ou metálica.

/II – possuir comprimento máximo de 1,25 m para fogão e 40 cm para aquecedores de passagem a gás. Parágrafo único. Para aquecedores de passagem a gás somente é permitida a instalação de

IN 06

VISTA FRONTAL

Escala 1 : 25

Da Localização Art. 18. A localização e a sinalização dos extintores obedecerão aos seguintes requisitos:

I - a probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso ser a menor possível; II - boa visibilidade e acesso desimpedido;

III - sua localização não será permitida nas escadas (junto aos degraus) e nem em seus patamares.

Da Sinalização

Art. 19. Com exceção das edificações residenciais multifamiliar ou quando os extintores forem instalados no hall de circulação comum, deverão possuir as seguintes sinalizações:

I - sobre os aparelhos, seta ou círculo vermelho com bordas em amarelo, e quando a visão for lateral deverá ser em forma de prisma: II - sobre os extintores, quando instalados em colunas, faixa vermelha com bordas em amarelo, e a letra "E" em negrito, em todas as faces da coluna; III - com exceção das edificações residenciais multifamiliares deverá ser instalado sob o extintor, a 20cm da base do extintor, círculo com a inscrição em negrito "PROIBIDO DEPOSITAR MATERIAL", nas seguintes cores:

a) Branco com bordas em vermelho; b) Vermelho com bordas em amarelo;

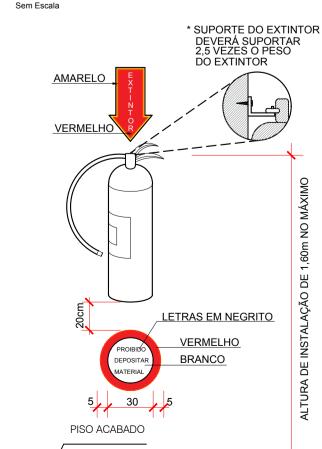
c) Amarelo com bordas em vermelho.

IV - Nas edificações industriais, depósitos, garagens, galpões, postos de reabastecimento de combustíveis, oficinas e similares, sob o extintor, no piso acabado, deverá ser pintado um quadrado com 1m de lado, sendo 10cm de bordas, nas seguintes cores:

\Users\Usuário\Desktop\Carlinhos\Arquitetura\Cirsures — Variados\Regularização Bombeiros MAR23\Regularização Bombeiros Cirsures 23—08—2023.dwg

a) Quadrado Vermelho com borda em amarelo; b) Quadrado Vermelho com borda em branco: c) Quadrado Amarelo com borda em vermelho.

DETALHE EXTINTOR DE PAREDE

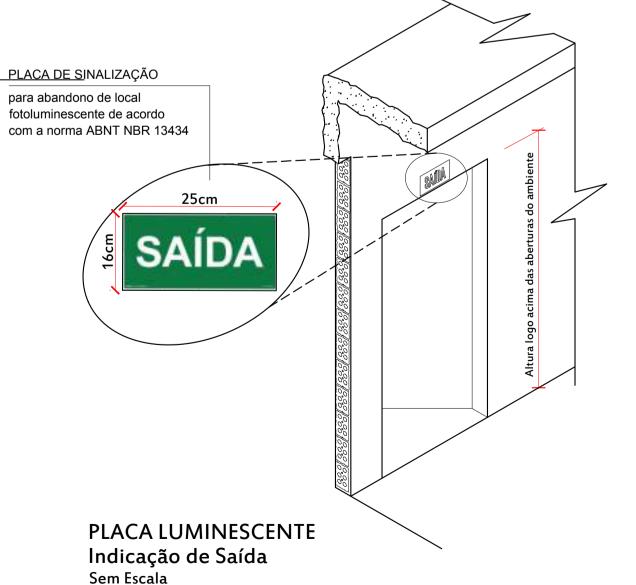


ABNT NBR 13434

- 5.1.3

ACESSO

a) A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 0,10 m da verga; ou na impossibilidade desta, diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da sinalização;



IN 11

Art. 6° A tensão máxima do SIE não poderá ser superior a 30 Art. 7° O SIE deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os

seguintes imóveis: I - edificações com altura superior a 100 m;

II - edificações hospitalares com internação ou com restrição

III - reunião de público com concentração.

Parágrafo único. Para os demais imóveis, o SIE deve ter autonomia mínima de 1 hora. Art. 8° Deve-se garantir um nível mínimo de iluminamento de:

I - 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e II - 5 lux em locais:

a) com desnível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou b) de reunião de público com concentração.

Art. 9°. A distância máxima entre 2 pontos de iluminação de ambiente deve ser equivalente a 4 vezes a altura da instalação destes em relação ao nível do piso.

Art. 10. A altura máxima de instalação dos pontos de iluminação de emergência é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos Parágrafo único. Admite-se a instalação dos pontos de

iluminação de emergência junto ao teto das escadas: pressurizadas, enclausuradas ou à prova de fumaça. Art. 11. Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação convencional destes ambientes deve ter acionamento automático (por exemplo com o uso de sensor

de presença). Art. 12. As luminárias de emergência não podem causar ofuscamento, seja diretamente, seja por iluminação refletiva. Art. 13. O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático, em caso de falha no fornecimento da energia elétrica convencional.

Tipos de fontes de energia Art. 14. Os tipos de fontes de energia para o SIE são:

I - conjunto de blocos autônomos;

II - sistema centralizado com baterias recarregáveis; ou III - sistema centralizado com grupo moto-gerador. Art. 15. Deve ser previsto circuito elétrico para o SIE, com

disjuntor devidamente identificado, independentemente do

tipo de fonte de energia utilizado. Conjunto de blocos autônomos

Art. 16. O SIE alimentado por conjunto de blocos autônomos deve possuir uma tomada exclusiva para cada bloco Art. 17. O SIE alimentado por central de baterias

recarregáveis deve possuir I - um disjuntor para a alimentação da central de baterias, e

II - tempo de comutação máximo de 2 segundos; III - os circuitos de modo a atender números alternados de pavimentos quando a razão da edificação for vertical, ou

mais um disjuntor para cada circuito na saída da central de

§ 1º A edificação pode ter uma ou mais centrais de baterias, a

números alternados de luminárias quando a razão for

§ 2º Todos os tipos de escadas e rampas devem ter, no mínimo, 2 circuitos independentes por escada ou rampa.

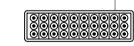
DETALHAMENTO Luminária de Emergência

Sem Escala

Bloco Autonomo de Iluminação de Emergência, Tensão 12V (30Vcc), bateria selada 4 Amper/ 6V ,autonomia de 1 hora, lampadas de 30 Leds, fluxo luminoso 600 Lm, tempo recarga 24h.



BLOCO AUTÔNOMO



DETALHAMENTO

Bloco Autônomo

Sem Escala

Responsável Técnico: CARLOS AUGUSTO Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SCUSSEL:05153575969 SCUSSEL:05153575969 Dados: 2023.10.04 09:29:35 -03'00'





Proj. de Instal. Prediais de Prevenção e Combat a Incêndio - Bloco 5 (Refeitório) - Objeto de análise p/RPC

Proprietário:

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul - Cirsures

CNPJ n° 04.572.787/0001-17 End. da obra: Rodovia UR-06, S/№, Aterro Sanitário Cirsures, Bairro Rio Carvão - Urussanga/SC Área do terreno: $229.655.20 \text{ m}^2$ **Área a construir Bloco 05**: 66,00 m²

Projeto: Carlos A. Scussel **Desenho:** Carlos A. Scussel Escala: indicada **Data:** 23 / 08 / 2023 Revisão: 00 Conteúdo da prancha: planta baixa do sist. de prevenção e combate;

quadro de simbologias; detalhamentos;

